



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob no 46.321.392/0001-91, com endereço na Av. Selma Parada, 201, conj. 321, bloco 03, Jardim Madalena – Campinas, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **TEE GLOBAL**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Antonio José de Almeida Meirelles, doravante denominada **UNICAMP**, e, na qualidade de *anuente*, o Pesquisador **Ricardo Dahab**, doravante denominado **“PESQUISADOR”**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a execução do projeto de pesquisa aplicada intitulado **“Perfil de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - Uma Gestão Cidadã da Privacidade.** (“Projeto”).

1.1.1. O presente projeto baseia-se em uma solução tecnológica inovativa, nos termos da Lei da Inovação nº 11.196/2005 art. 17, §1º, por ser baseada em tecnologia envolvendo melhorias incrementais de processo e efetivo ganho de qualidade por proporcionar uma experiência individual, sobre a gestão da privacidade dos próprios dados, seguindo as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

1.2. Integram o presente Convênio os documentos abaixo discriminados, cujos termos as Partícipes declaram conhecer e se obrigam a cumprir:



(a) Anexo A - Plano de Trabalho, no qual constará todas as diretrizes pertinentes ao respectivo Projeto, doravante “**Plano de Trabalho**”.

1.3. Em caso de divergência entre os termos constantes do **Plano de Trabalho** e as disposições do próprio Convênio, estas prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na Cláusula Primeira serão desenvolvidas pela **UNICAMP** e pela **TEE GLOBAL**.

2.2. As Partícipes indicam como executores deste Convênio:

(a) Pela **UNICAMP**: Ricardo Dahab

(b) Pela **TEE GLOBAL**: Juliana Haddad Pereira Marrone

2.2.1. O **PESQUISADOR** e **EXECUTOR** do presente CONVÊNIO figura como anuente, a fim de que tenha ciência e possa colaborar com a observância pela UNICAMP das normas estabelecidas no presente instrumento, estando ciente e de acordo com a Política Institucional de Inovação da UNICAMP, quanto a responsabilidade em responder às exigências solicitadas, quando da geração de propriedade intelectual, bem como das demais obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações das Partícipes:

I - DA TEE GLOBAL:

(a) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;



- (b) Realizar as atividades técnicas e científicas previstas no **Plano de Trabalho** dentro dos prazos previamente acordados;
- (c) Utilizar pessoal devidamente qualificado para a realização do Projeto;
- (d) Disponibilizar a documentação da solução para uso e possibilidades de desenvolvimento compartilhado;
- (e) Emitir relatório conclusivo, conforme estabelecido no **Plano de Trabalho**.

II - DA UNICAMP:

- (a) Realizar as atividades técnicas e científicas previstas no **Plano de Trabalho** dentro dos prazos previamente acordados;
- (b) Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Convênio e respectivos anexos, buscando qualidade e produtividade durante a execução do Projeto;
- (c) Utilizar pessoal devidamente qualificado para a realização do Projeto;
- (d) Emissão de parecer técnico referente às fases A e B, para validação da solução;
- (e) Emitir relatório conclusivo, dos resultados conforme estabelecido no **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E PAGAMENTO



4.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento do Projeto após a validação da etapa de teste (fase A), bem como sua forma de pagamento, serão definidos em Termos Aditivos (condições específicas).

4.1.1. A validação das etapas A e B se dará mediante parecer técnico das áreas onde a solução foi implementada.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Convênio, e que forem reveladas a outra Partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Convênio, continuarão pertencendo ao detentor da informação e deverão ser devolvidas após a execução do presente projeto.

5.1.1. A **UNICAMP** não adquire, por meio do presente, nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos da **TEE GLOBAL**, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio, sobre ou relacionados à solução *Tee Privacy Manager*®.

5.1.2. A **TEE GLOBAL** não assume qualquer titularidade sobre o banco de dados acessado no âmbito da **UNICAMP**, para a execução do projeto.

5.2. Todos os resultados futuros, privilegiáveis ou não, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do presente projeto, serão definidos em convênios específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. As Partícipes comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “**Informações Confidenciais**” obtidas durante a execução do objeto do presente Convênio.

6.2. Como “**Informações Confidenciais**” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao “*Know-how*” ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela Partícipe reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

6.3. As “**Informações Confidenciais**” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Convênio, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito das Partícipes.

6.4. Todas as “**Informações Confidenciais**” existentes anteriormente à celebração do presente instrumento, de propriedade de cada Partícipe e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Convênio, continuarão pertencendo à Partícipe reveladora, obrigando-se a Partícipe receptora à observância das condições de sigilo.

6.5. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de “**Informações Confidenciais**” em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que: (I) a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à revelação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e (III) a Partícipe reveladora requeira à autoridade competente, se possível, o sigilo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

6.6. As obrigações de sigilo previstas neste Convênio não serão aplicáveis desde que a informação: (I) seja de conhecimento da Partícipe antes mesmo do recebimento das tal

informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos; (II) torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das Partícipes, no momento da revelação ou anteriormente a ele; (III) tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Convênio; e (IV), tenha sido desenvolvida independentemente da outra Partícipe, sendo possível a comprovação por meio de documentos.

6.7. As Partícipes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as “**Informações Confidenciais**”, ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra Partícipe e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

6.8. Exclui-se das obrigações de sigilo estabelecidas nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As Partícipes comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra Partícipe de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa. As Partícipes obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra Partícipe apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

7.2. As Partícipes ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente Instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

7.3. As Partícipes deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

7.3.1. A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações e/ou dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

7.3.2. A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da Partícipe de indenizar a outra de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da Partícipe, a rescisão do presente Instrumento.

7.4. As Partícipes reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente Instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

7.5. Pelo presente Instrumento, uma Partícipe autoriza tão somente a outra a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra Partícipe e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

7.6. Quando do término do presente Instrumento, ou mediante solicitação expressa de uma Partícipe, a outra se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de



tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

7.7. Caso a Partícipe não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este Instrumento, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Instrumento ou da legislação aplicável.

7.8. Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as Partícipes garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Convênio será pelo prazo de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado pelas Partícipes para este fim até o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA NONA – RESILIÇÃO / RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por iniciativa de qualquer uma das Partícipes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comunicação expressa da Partícipe interessada.

9.2. Havendo pendências, as partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.



9.3. O presente Convênio ainda poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo inovações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

10.2. Cada Partícipes se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

10.3. Nenhuma das Partícipes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de força maior, ou fato de relevante justificativa;

10.4. Este Convênio somente poderá ser alterado por acordo entre as Partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

10.5. Fica desde já ajustado que as responsabilidades e obrigações das Partícipes de que trata este Convênio poderão ser complementadas no **Plano de Trabalho**, quando e se necessário, tendo em vista eventuais particularidades do Projeto e/ou trabalhos.

10.6. As Partícipes declaram que todos os recursos financeiros destinados por qualquer uma delas ou por terceiros para as atividades relacionadas a este Convênio serão utilizados exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.



10.7. Caberá às Partícipes cumprirem todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, durante a execução do **Plano de Trabalho**, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, servidores e/ou contratados e a outra Partícipe.

10.8. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de parte das assinaturas, as Partícipes, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem assim justas e convencionadas, as Partícipes firmam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas,

TEE GLOBAL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
(assinado digitalmente)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Reitor
(assinado digitalmente)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Pesquisador Anuente
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG:

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, REITOR**, em 06/07/2023, às 14:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Dahab, PROFESSOR TITULAR**, em 10/07/2023, às 12:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
EB1D44EB C49A4EDC B1C56BC5 ACAD34F1

